



Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

EDITAL Nº 012/2024

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº.008/2024).

A Comissão Central de Avaliação para Escolha de Diretor, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. **DIVULGAR** a Homologação do Resultado do PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº.008/2024), conforme quadros abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VICENTE DA SILVA	RESULTADO
Leonora Aparecida Esverçutti	APROVADA
ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH	RESULTADO
Leonora Aparecida Esverçutti	APROVADA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DELAZIR PINEZI	RESULTADO
Jânia Luzia Errera Gomes	APROVADA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI APARECIDA GIORDANO	RESULTADO
Lucimar Balierio Mendes Evaristo	APROVADA

Iporã, 28 de novembro de 2024.

Sérgio Luiz Borges  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3163 Página 168-169 Ano: XIII

Data: 29/11/2024

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:CB0DDC37

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2071/2024**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIDIANA CRISTINA VAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder, a partir de 11 de novembro de 2024 a 25 de novembro de 2024, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a servidora **ELIDIANA CRISTINA VAZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.671.457-0 – SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 961.305.809-59, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, através do Decreto nº 147/2021 de 19 de agosto de 2021, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de novembro de 2024.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de novembro de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:FD3E5F47

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2072/2024**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLAUDIA CRISTINA FURIATTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder, a partir de 27 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **CLAUDIA CRISTINA FURIATTO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.651.802-3- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 060.746.019-92, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através das Portarias nº. 742/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de novembro de 2024.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de novembro de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:594715BB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2073/2024**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA HELENA APARECIDA LIANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder, a partir de 23 de novembro de 2024 a 24 de novembro de 2024, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **HELENA APARECIDA LIANDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.399.292-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 021.049.749-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº. 614/2020, de 11 de agosto de 2020, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de novembro de 2024.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de novembro de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:C4C8396C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 012/2024**

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº.008/2024).

A Comissão Central de Avaliação para Escolha de Diretor, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DIVULGAR** a Homologação do Resultado do PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº.008/2024), conforme quadros abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VICENTE DA SILVA	RESULTADO
Leonora Aparecida Esverçutti	APROVADA

  

ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH	RESULTADO
Leonora Aparecida Esverçutti	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DELAZIR PINEZI	RESULTADO
Jânia Luzia Errera Gomes	APROVADA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI APARECIDA GIORDANO	RESULTADO
Lucimar Baliero Mendes Evaristo	APROVADA

Iporã, 28 de novembro de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:711F94A9

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº04 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPORÃ -PR, regulamenta o processo avaliativo de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação no âmbito da rede municipal de ensino, baseada nas legislações federais e nas normativas locais municipais e/ou estaduais, que visam garantir uma educação inclusiva, adaptada e equitativa.

#### Resolve:

**Art. 1.º** A presente normativa dispõe sobre a avaliação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Iporã.

**Art. 2.º** A Avaliação deverá ser:

**I. Multidisciplinar:** A avaliação dos alunos deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, que deve considerar o contexto do aluno e suas necessidades específicas, garantindo um olhar global sobre seu desenvolvimento.

**II. Adaptativa e flexível:** Os alunos com deficiência ou com altas habilidades devem ter acesso a uma avaliação adaptada às suas necessidades. Isso pode incluir o uso de tecnologia assistiva, acompanhamento individualizado e ajustes nos instrumentos de avaliação.

**III. Contínua e formativa:** O processo avaliativo deve ser contínuo, observando o progresso do aluno ao longo do tempo e não apenas os resultados pontuais, não se baseando exclusivamente em exames ou provas, mas em uma avaliação do desenvolvimento ao longo do tempo.

**IV. Equitativa:** Garantindo que todos os alunos, independentemente de suas características, tenham a oportunidade de demonstrar suas habilidades e potencialidades.

**Art. 3.º** Essas orientações são essenciais para que o processo avaliativo seja justo, inclusivo e eficaz, promovendo uma educação de qualidade e com equidade para todos.

Iporã-Pr, 28 de Novembro de 2024.

**JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº016/2021

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:060EFA38

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -IPORÃ-PR

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO  
DE TRANSIÇÃO DE ETAPAS DAS

#### MODALIDADES DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE IPORÃ—PARANÁ.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais e, considerando:

A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

A Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

A Resolução nº 02/2017 – CNE/CEB, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

A Deliberação nº 03/2018 – CEE/PR, de 22 de novembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implantação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

A Orientação nº 001/2021 – DEDUC/SEED-PR que dispõe sobre a elaboração de ações e estratégias integradas entre Estado e municípios para o processo de transição de estudantes de 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;

A orientação Normativa nº 003/2022 – DEDUC/SEED-PR, que dispõe sobre a utilização da funcionalidade “Processo de Ensino-Aprendizagem” do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, pelas redes municipal e estadual de ensino do Paraná, no processo de compartilhamento de informações para a transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental;

A orientação Conjunta nº 006/2023 – DEDUC/DPGE/SEED-PR, que orienta sobre a utilização pedagógica da funcionalidade do campo “Ensino-Aprendizagem” no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, no processo de transição de estudantes da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental, **RESOLVE**,

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre as orientações e diretrizes para a organização do processo de transição entre etapas de ensino da educação básica.

**Art. 2.º.** As estratégias contempladas nesse documento, visam a articulação Proposta Pedagógica Curricular e o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Municipal, respeitando e observando a sua legitimidade.

#### CAPÍTULO II DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 3.º.** A transição entre as etapas da Educação Básica, deve ser observada como processo educativo e que faz parte do desenvolvimento do estudante.

§ 1º O principal objetivo do processo de transição é a continuidade no processo de aprendizagem, de forma que o aluno se sinta acolhido e motivado para apropriar-se de novos conhecimentos diante dos componentes curriculares.

**Art. 4.º.** A transição da etapa creche para a etapa pré-escola, deve contemplar estratégias e ações que favoreçam a continuidade do desenvolvimento, priorizando neste momento o acolhimento e proporcionando espaços onde os educandos sintam-se seguros, garantindo a adaptação gradual, inserindo o lúdico como principal ferramenta, visto a especificidade desta etapa.

**Art. 5.º.** A transição é a continuidade do trabalho pedagógico, neste sentido da etapa pré- escola para o ensino fundamental, a escola deve: Adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade às crianças na sala de aula, trabalhar com o lúdico nas práticas educacionais, explorar com elas mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, utilizar mais materiais que proporcionem aos alunos oportunidade de raciocinar, sistematizando os conhecimentos escolares;